

CONSELHO REGIONAL DO SENAI DE TOCANTINS

RESOLUÇÃO SENAI CR/TO Nº 05/2014

O Presidente do **Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Tocantins**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 do Regimento do SENAI, aprovado pelo decreto 494 de 10 de Janeiro de 1962, e atualizado pelo decreto 6.635 de 5 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que confere aos Serviços Nacionais de Aprendizagem autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 984, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagens ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14 do Conselho Nacional do SENAI de 27 de maio de 2013, que regulamenta a integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino e do exercício da autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica.

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Regional do SENAI Tocantins, da proposição nº 05/2014 em sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, em 30 de abril de 2014;

RESOLVE:

- 1 - **RENOVAR** a autorização do funcionamento do Curso Técnico em Informática, constante do eixo tecnológico Informação e Comunicação, a ser oferecido pelo SENAI – Centro de Educação e Tecnologia - CETEC, localizado na Av. Dom Emanuel, nº 1347, Bairro Senador, Araguaína - TO, CEP 77.823-560, por um período de 4 (quatro) anos a partir de 02 de janeiro de 2014 a 02 de janeiro de 2018.
- 2 – **RENOVAR** a aprovação do Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Informática, cuja matriz curricular apresenta um total de 1366 horas, sendo 1126 horas teóricas (fase escolar) e 240 horas de estágio supervisionado.
- 3 – **DETERMINAR** a inserção deste ato no SISTEC/MEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- 4 – **DETERMINAR** que seja inserido no registro do Diploma o código autenticador atribuído pelo SISTEC/MEC de acordo com o art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;
- 5 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se nos sites do Departamento Regional e Nacional e cumpra-se.

Palmas/TO, 30 de abril de 2014.


Carlos Augusto Suzana
1º Vice - Presidente da FIETO

